

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO № 009 - 30/SETEMBRO/2021



LUCAS GONÇALVES BRAGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 350/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Marizópolis/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores Lei 174/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2° - Ao CMDRS compete:

- I Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local:

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações



comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

- XXVIII Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXIX Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- XXXIV Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;
- XXXV Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.
- Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.
- Art. 4º Compõem o CMDRS do município de Marizópolis/PB:
- 1 Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 2 Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 Um representante da EMPAER/PB;
- 4 Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder ¹/₃ da composição);
- 5 Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município)
- 8 Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (*Nota*²: *Este devendo maioria qualificada*).
- $\$ 1°– A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.
- § 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:
 - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.
- Art. 5° Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário(a) e 2° Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

- Art. 6° Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.
- Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.
- Art. 8º O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- Art. 9° O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.
- Art. 10 O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Marizópolis PB, tem como Sede a Casa dos Conselhos, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.
- Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:
- I Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subseqüente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em



perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

- II Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Custeio de despesas administrativas.
- Art. 13 Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- $\S1^{\rm o}$ Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.
- §2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título. §3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.
- Art. 14 Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV Aporte de capital decorrente de realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

- Art. 15 São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS:
- III Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.
- Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

- Art. 17 O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Marizópolis/PB é o da cidade de Sousa/PB.
- Art. 18 Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.
- Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marizópolis/PB, 09 de setembro de 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E



ADOLESCENTES, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Marizópolis, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no Município de Marizópolis, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

- Art. 2º São objetivos do Programa Família Acolhedora:
- I oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;
- III incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;
- IV selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;
- **V** contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;
- **VI** preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.
- **Art. 3º** O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Marizópolis, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art. 28, § 5º da Lei nº 12.010/09, sendo co-responsáveis:
 - I Ministério Público;
 - II Conselho Tutelar;
- III Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - IV Conselho Municipal de Ação Social;
 - **V** Conselho Municipal da Saúde;
 - VI Conselho Municipal da Educação.
- $\mbox{\bf Art.}\mbox{\bf 4}^{\mbox{\bf o}}$ A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:
- I com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II acompanhamento psicossocial e pedagógico, preferencialmente, pelo Programa Família Acolhedora;
- III estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

- ${f IV}$ permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.
- **Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:
 - I ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;
 - II ser residente no Município de Marizópolis;
 - III não possuir antecedentes criminais;
- IV não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- **V** não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;
 - VI concordância de todos os membros da família;
- ${f VII}$ disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;
- **VIII -** e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial.
- **Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:
 - I Carteira de Identidade:
 - II Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - III Comprovante de Residência;
 - IV Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Programa a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

- **Art. 7º** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.
- **Art. 8º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.
- **Parágrafo Único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:
- ${\bf I}$ orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
 - III participação em cursos e eventos de formação.
- **Art. 9º** A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhida(o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será equivalente a 75% do salário mínimo.
- § 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos (ās) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou

se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

- \$ 2° O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.
- \S 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.
- **§4º** A família acolhedora terá direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.
- **Art. 10.** Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOBRH/SUAS.
- **Art. 11.** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.
- **Art. 12.** A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.
- **Art. 13.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.
- Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Programa, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
- I acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.
- **Art. 15.** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:
- I todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o);
- IV contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos

cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

- **VI** a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora.
- **Art. 16.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.
- **Art. 17.** Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
- **Art. 18.** Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.
- **Art. 19.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.
- **§ 1º** Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.
- § 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
- **§ 3º** Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.
- **Art. 20.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, em especial quanto a:
- I obrigações e competências da Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos com o Programa "Família Acolhedora";
- II normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa Família Acolhedora.
- III criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

Parágrafo único: Por se tratar de uma demanda de urgência, o executivo fica autorizado a realizar contratação em regime de excepcional interesse em decorrência da pandemia do COVID 19 e a proibição contida no art. 8º da Lei Complementar 173/2020, devendo, posteriormente, criar os cargos através de lei específica.

- **Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.
 - Art. 22. Esta lei entra em vigor na data da publicação.
 - **Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, em 14 de Setembro de 2021.



Quinta-feira 30 de setembro de 2021 Pg 7



Jornal Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0021/2021

Em, 2 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0338, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantía de R\$ 792.390,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como seque:

vigente	, como segue:		
	02.010	GABINETE DO PREFEITO	
08 244	0060 2108	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO DO MUNICIPIO	
0000037	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.627,00
		Total da Ação	2.627.00
		Total da Unidade Orcamentária	2.627,00
	02.030	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	(0.11,0.14,0.0)
04 122	0020 2004	MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNICAÇÃO INSTITUC	IONAL
0000047	3190.11 99	1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.200,00
0000052	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
		Total da Ação	5.700,00
		Total da Unidade Orçamentária	5.700,00
	02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122	0020 1051	ATENDIMENTO A PRECATORIOS	
0000063	3190.91 99	1001 Sentenças Judiciais	53.579,00
		Total da Ação	53.579,00
04 122	0020 2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0000070	3390.30 99	1001 Material de Consumo	4.965.00
		Total da Ação	4.965,00
		Total da Unidade Orçamentária	58.544,00
	02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04 122	0020 2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
0000096	3190.11 99	1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.200,00
0000099	3390.30 99	1001 Material de Consumo	1.929.00
0000101	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.183,00
		Total da Ação	12.312,00
		Total da Unidade Orçamentária	12.312,00
	02.060	SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS	
15 451	0160 1010	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
0000110	4490.51 99	1001 Obras e Instalações	30.416,00

www.publicued.com br - Published Centifolidade - versão 2021 37 16 0 - 4835022-6800

Page 1 of 9

Frafenira Municipal de Mantaopolis CNPI: 01 612 941-0301-49 Rus João Vicenie de Alimida, SN Cep. 581/9000 Edition Alves, Marinôpolis-PB finst: manizopolis 17@gmail.com

Total da Ação

				al de Marizópolis	
13 302	0140 1073	CONST			
				DE EVENTOS	44,066,00
0000132	4470.71 77	1510	Obras e Histarações	Total do Aoão	44.066,00
15 452	0150 2066	MANIE	TENCÃO DA LIMBE		44.000,00
					6.000,00
0000100	3390.39 99	1001	Outros Serviços de 16		
16 461	0160 2069	MANTE	T DA CEC DE DED		6.000,00
					52.284,00
0000170	3390.30 99	1001	Outros Serviços de 16		13.171,00
15 151	0160 2071	NEADITI	TENGÃO DE VIAGA		65.455,00
0000188	3390.39 99	1001	Otitros Serviços de To		6.401,00
26 262	0160 2072	16117	mmiolopi n		6.401,00
0000191	3390.30 99	1001	Material de Consumo		1.699,00
922 7037				Total da Ação	1.699,00
0000195	3390.30 99	1001	Material de Consumo		11.800,00
					11.800,00
					165.837,00
0000249	3390.30 99	1510	Material de Consumo		22.799,00
					22.799,00
			Tota	al da Unidade Orçamentária	22.799,00
	0060 1094	PROGI	RAMA PRIMEIRA INI	FANCIA NO SUAS - CRIANÇA	A FELIZ
0000291	3190.04 99	1311	Contratação por Tem	po Determinado	4.800,00
				Total da Ação	4.800,00
08 244	0060 2026	MANU	TENÇÃO DA SECRE	TARIA DE ASSISTENCIA SO	CIAL
0000311	3390.30 99	1001	Material de Consumo		10.854,00
				Total da Ação	10.854,00
08 243	0060 2028	MANU	T.CONSELHO TUTE	LAR DIR CRIANCA ADOLES	CENTE
0000326	3190.11 99				6.705,00
				Total da Ação	6,705,00
08 244	0060 2032	DOAC	ÕES E AJUDAS A PE	SSOAS CARENTES	
0000342	3390.48 99	1001	Outros Auxílios Fina	nceiros a Pessoas Físicas	46.850,00
					46.850,00
			Total		69.209.00
	02,100	SECR			
04 122					
0000369					5.484.00
	5170.11 39	1001	· chemientos e Valita		5.484.00
			Tot	al da Unidade Orçamentária	5.484,00
	0000152 15 452 0000166 15 451 0000175 0000176 15 451 0000188 25 752 0000191 15 451 0000249 08 243 0000249 08 243 0000291 08 244 0000342 08 244 0000342	0000152	0000152	Secretaria de Consumo Secretaria Secretaria de Consumo Secretaria de C	Secretaria de Finanças

hww gabiased cen. In - Pabaccod Containance - versio 2021.97 18.0 (433)/922-0880.

Professor Manieron de Manieron (CDD-18.47) 921 000 19 2

Prefeitura Municipal de Marizópolis

10 122	0070 2036	141277	Departamento de Contabilidade	
0000418			TENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	
0000418	3390.36 99		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.130,00
0000421	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.622,00
			Total da Ação	47.752,00
			Total da Unidade Orçamentária	47.752,00
	02.120		ETARIA DE EDUCAÇÃO	
	0100 2049		TENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0000472	3390.36 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.387,00
			Total da Ação	5.387,00
	0100 2053	MANU	TENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAME	NTAL
0000509	3190.04 99	1112	Contratação por Tempo Determinado	68.918.00
			Total da Ação	68,918,00
12 361	0100 2054	MANU	TENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAME	NTAL.
0000514	3190.11 99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152,384,00
0000516	3191.13 99	1113	Contribuições Patronais (19)(I)	10.235,00
			Total da Ação	162.619,00
			Total da Unidade Orçamentária	236.924,00
	02.130	SECRI	ETARIA DE FINANCAS	230,724,00
04 123	0020 2015		TENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
0000577	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2,550,00
			Total da Ação	2.550,00
04 123	0020 2016	MANII	TENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E F	TNIANCAS
0000591	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9,000,00
			Total da Ação	9.000,00
28 843	0020 2019	AMOR	TIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	9,000,00
0000607	3290.22 99	1001	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	15.314.00
		1001	Total da Ação	
				15.314,00
	02.150	DEDVIN	Total da Unidade Orçamentária	26.864,00
10 201			O MUNICIPAL DE SAUDE - FMS TENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PAB	
0000629	3190.11 99			
0000029	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.273,00
10 301	0070 2012		Total da Ação	7.273,00
	nele wells	MANU	T. PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAI	
0000637	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.663,00
			Total da Ação	34.663,00
		MANU	TENÇÃO DA SAUDE BUCAL	
0000652	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.167,00
			Total da Ação	8.167,00
			TENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -	PSF
10 301	0070 2088	MANU		
0000671	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0000671	0070 2088 3190.11 99 3390.39 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.476,00
0000671 0000679	3190.11 99 3390.39 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.476,00 1.650,00
0000671	3190.11 99 3390.39 99	1214 1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.476,00 1.650,00 33.126,00
0000671 0000679	3190.11 99 3390.39 99	1214 1214 MANU	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação	31.476,00 1.650,00

www.publicant.com.br = PublicSell Camubridade - versão 2021.37.16.0 (83)3022-0800 Prefetora Municipal de Marizopolis CNPJ: 01.612.941/0081-49 Ros Jeão Viceste de Alm

Page 3 or opolis CNPI: 01.612.941/0001-49 Ross João Vicente de Almeida, SN Cep: 58819001 Editson Alves, Manazopelis-PB fone: manazopolis17@gmail.com

Prefeitura Municipal de Marizópolis Secretaria de Finanças

			Departamento de Contabilidade	
	0070 2103		TENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0000703	3390.30 99	1211	Material de Consumo	2.104,00
			Total da Ação	2.104,00
	0070 2104		TENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	
0000712	3190.11 99	1214		4.543,00
0000714	3390.30 99		Material de Consumo	4.202,00
0000719	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.541,00
			Total da Ação	12.286,00
			Total da Unidade Orçamentária	110.839,00
	02.170		ETARIA DA PESCA	
	0191 2078		TENÇÃO DA SEC DA PESCA	
0000740	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.880,00
			Total da Ação	4.880,00
			Total da Unidade Orçamentária	4.880,00
	02.180	SECRI	ETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	
	0020 2106	MANU	TENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO P	OLITICA
0000747	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.200,00
			Total da Ação	3.200,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.200,00
	02.190	FUND	O MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL-FMA	S
08 243	0060 1079	PROGI	RAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA	A FELIZ
0000760	3390.36 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.282,00
			Total da Ação	2.282,00
08 244	0060 2034	MANU	T. PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PSE	3/CRAS
0000788	3190.04 99		Contratação por Tempo Determinado	4.250,00
0000795	3390.30 99	1311	Material de Consumo	1.209,00
0000798	3390.36 99	1311	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
			Total da Ação	6.959,00
08 244	0060 2089	MANU	TENÇÃO DO PROGRAMA - FMASIGDBF	01707400
0000804	3390.30 99		Material de Consumo	179,00
0000805	3390,36 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.119,00
			Total da Ação	5,298,00
			Total da Unidade Orçamentária	14.539.00
	02,200	SECRI	ETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	14.559,00
13 392	0020 2110		TENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	
0000840	3190.11 99		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4,880,00
		1001	Total da Ação	4.880,00
			Total da Unidade Orçamentária	4.880,00
			Total de Suplementações	792,390,00
Art 20	- Constituem	racurron	s para complementar a abertura do Crédito de que trata	
Decrete	o Anulação I 0,00 (Setecen	Parcial o tos e No	s para comprementar a apertura do Credito de que trata de dotações consignadas no Orçamamento vigente, venta e Dois Mil e Trezentos e Noventa Reais), como s NETE DO PREFEITO	no valor de R

www.poblasiont.com.br - PublicSoft Castabridade - verido 2021 37 16.0 - (83)3022-16300

Page 4 5079

referenza Municipal de Marizópulis CNPJ: 01.612-941/0001-49 Rus Jado Vicente de Alexcida, SN Cep. 5881/9000 Editorn Alves, Marizópolis-PB fone: marizopolis/Téganad.com



				Prefeitura Municipal o Secretaria de Fi		
				Departamento de Co		
	04 122	0020 2014	MANII	TENÇÃO DO DEPART 1	DE PLANEJAMENTO MUN	IICIDAI
O	000105	3390.39 99		Outros Serviços de Terce		10.000,00
0	000105	3370.37 77	1001	Oditos Serviços de Terce	Total da Ação	10.000,00
				Tatalil	a Unidade Orçamentária	10.000,00
		02.060	SEC D	E INFRA-ESTRUTURA		10.000,00
	17 612			TRUÇÃO DE ESGOTOS S		
O	000107			Obras e Instalações	SANITARIOS	10 000 00
U	000107	4490.31 99	1510	Obras e instatações	77 1 . 1 . 2	10.000,00
	15 451	0160 1011	DREN	AGEM DE RUAS E AVEN	Total da Ação	10.000,00
O	000113			Obras e Instalações	NIDAS	15 000 00
U	000113	4490.31 99	1510	Obras e Instatações	T-1-1-1-1-1-	15.000,00
	16 400	0170 1012	DECO	NSTRUÇÃO DE CASAS I	Total da Ação	15.000,00
O	000115			Obras e Instalações	POPULARES	10 000 00
U	000113	4490.31 99	1320	Obras e instatações		10.000,00
	16 400	0170 1014	CONTE	TRUÇÃO DE CASAS POI	Total da Ação	10.000,00
0	000117	4490.51 99		I RUÇAO DE CASAS POI	PULAKES	10.0000000
	000117					10.000,00
U	000119	4490.51 99	1520	Obras e Instalações		10.000,00
	10 101	01/0 1001	. DED		Total da Ação	20.000,00
				TURA DE RUAS E AVEN	IDAS	
00	000121	4490.51 99	1001	Obras e Instalações		10.000,00
	2000 F000 V0	LANGUAGO CONTRACTO			Total da Ação	10.000,00
				TRUÇÃO DE MATADOU	RO PUBLICO	
0	000124	4490.51 99	1520	Obras e Instalações		10.000,00
					Total da Ação	10.000,00
		0190 1054	CONS	TRUÇÃO DE PARADA D	E ONIBUS	
0	000128	4490.51 99	1001	Obras e Instalações		10.000,00
					Total da Ação	10.000,00
				TECIMENTO DAGUA ZO	ONA RURAL	
0	000130	4490.51 99	1520	Obras e Instalações		15.000,00
					Total da Ação	15.000,00
	15 451	0192 1058	CALC	AMENTO DE RUAS E AV	/ENIDAS	
0	000133	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		50.000,00
					Total da Ação	50.000,00
	15 451	0230 1063	CONST	TRUÇÃO DE ESCOLAS		001000100
0	000140	4490.51 99		Obras e Instalações		20,000,00
					Total da Ação	20.000,00
	04 122	0020 1089	CONS	TRUCÃO DE CEMITERIO	PUBLICO - CAMPO SAN	TO.000,00
0	000160	4490.51 99		Obras e Instalações	o i obbieo citim o biti	10,000,00
		1100001 00	1020	Obras e msanações	Total da Ação	10.000,00
	15 451	0160 2068	MANI	IT DA SEC DE INERA E	STRUTURA E SERV. PUBI	10.000,00
0	000171	3190.08 99		Outros Beneficios Assist		
	000171	4490.52 99		Equipamentos e Material		10.000,00
0	000113	4470.32 99	1001	Equipamentos e Materiai	Total da Ação	20.000,00
	15 451	0160 2070	MANIE	TENÇÃO DE DIVISÃO I		20.000,00
O	000184	3190.11 99	TOO	Vancionata a Va	Pine Percel Civil	10,000,00
U	DON 194	5190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagen		10.000,00
					Total da Ação	10,000,00

			Iunicipal de Marizópolis	
			retaria de Finanças	
04 100			nento de Contabilidade	
04 122			ATIV. DO GABINETE DO PREFEIT	
	3190.08 99		cios Assistenciais (3)(I)	5.000,00
0000018	3190.13 99	1001 Obrigações Pa		10.000,00
0000026	3390.92 99	1001 Despesas de E	xercícios Anteriores	3.000,00
20 000			Total da Ação	18.000,00
			ST. E PROMOÇÕES SOCIAIS	
0000029	3390.30 99	1520 Material de Co		10.000,00
0000031	3390.36 99	1520 Outros Serviço	os de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
			Total da Ação	20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.000,00
	02.020		ERAL DO MUNICIPIO	
	0020 2003		PROCURADORIA JURIDICA	
1000040	3190.13 99	1001 Obrigações Pa		10.000,00
			Total da Ação	10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
	02.030		OMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
04 122	0020 2004	ANUTENÇÃO DA	SEC. DE COMUNICAÇÃO INSTITUC	CIONAL
0000048	3190.13 99	1001 Obrigações Pa	atronais	7.000,00
0000053	4490.52 99	1001 Equipamentos	e Material Permanente	3.000,00
			Total da Ação	10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
	02.040	ECRETARIA DE A		10.000,00
04 122	0020 1001		ERVIDORES DA ADM. GERAL	
0000054	3190.04 99		or Tempo Determinado	5,000,00
0000056	3390.30 99	1001 Material de C		5.000.00
			Total da Ação	10,000,00
04 122	0020 1002	MPLIAÇÃO E REFO	ORMA DO CENTRO ADMINISTRAT	
0000059	3390.30 99	1001 Material de C		5,000,00
3000003	5570.50 77	1001 Platerial de C	Total da Ação	5,000,00
04 122	0020 2005	ANTITENÇÃO DA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0000064	3190.04 99		or Tempo Determinado	10.000,00
0000076	3390.92 99		Exercícios Anteriores	5,000,00
1000076	3390.92 99	1001 Despesas de 1		
04 122	0020 2011	CAMPITENCEODA	Total da Ação	15.000,00
04 122		AANUTENÇAU DA	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTR.	
0800000	3190.04 99	1001 Contratação p	or Tempo Determinado	5.000,00
			Total da Ação	5.000,00
04 122			DIVISÃO DE RECURSOS HUMANO	
0000085	3190.11 99	1001 Vencimentos	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
0000089	3390.39 99	1001 Outros Serviç	os de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total da Ação	20.000,00
	0020 2081		GUARDA MUNICIPAL	
0000090	3190.11 99		e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
0000091	3190.13 99	1001 Obrigações Pa		4.000,00
			Total da Ação	8.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	63.000,00
	02,050	SECRETARIA DE P	LANGIAMENTO	

25 752	01/0 2072	244277	Departamento de Conta TENCÃO DA ILUMINACÃ		
25 /52			Outros Servicos de Terceiro		20.000.00
0000192	3390.30 99	1001	Outros Serviços de Terceiro	Total da Ação	20.000,00
26 792	0210 2083	MANU	TENÇÃO DAS ESTRADAS		20.000,00
0000203			Outros Servicos de Terceiro		10.000,00
000203	3370.37 77	1001	Outros Serviços de Terceno	Total da Ação	10.000,00
15 451	0240 2102	MANU	TENÇÃO DA PISTA DE AT		
0000211			Outros Serviços de Terceiro		10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
			Total da U	Inidade Orçamentária	250.000,00
	02.070	SECRI	ETARIA DE MEIO AMBIE	ENTE E REC HIDRICOS	S
			ALIZAÇÃO E ARBORIZAÇ		
0000222	3390.32 99	1001	Material de Distribuição Gr		10.000,00
		allo chill sangran		Total da Ação	10.000,00
			AMENTO DE AREAS DE P		
0000229	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiro		10.000,00
10 544	0100 2077	14117	JTENÇÃO DA DIV. DE REC	Total da Ação	10.000,00
					10,000,00
0000239	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens I	Total da Ação	10.000,00
			Total da I	Jnidade Orcamentária	30.000,00
	02,080	SECD	ETARIA DE ESPORTE E		30.000,00
27 812	0220 1023		TRUÇÃO E REFORMA DE		S
0000241			Outros Serviços de Terceiro		10,000,00
0000211			o all object in the second	Total da Ação	10.000,00
27 695	0220 1075	REFO	RMA E AMPLIAÇÃO DO C		
0000246	4490.51 99	1001	Obras e Instalações		10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
			RAMA SEGUNDO TEMPO		
0000247	3390.04 99	1510	Contratação por Tempo De		10.000,00
000000				Total da Ação	10.000,00
			JAÇÃO E REFORMA DA P		
0000253	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiro		10.000,00
16 461	0100 2021	CONTR	TRUÇÃO E MANUTENÇÃ	. Total da Ação	10.000,00
0000255			Material de Consumo	O DOS PORTAIS DA CIL	10,000,00
0000233	3370.30 95	1001	Material de Consumo	Total da Ação	10.000,00
27 812	0220 2085	MANI	JTENÇÃO DA DIVISÃO DE		10.000,00
0000268	3190.11 99		Vencimentos e Vantagens		10,000,00
0000200	3390.32 99				10.000,00
			and the second second	Total da Ação	20.000,00
27 812	0220 2087	CONS	TRUÇÃO REFORMA E AM		
0000272	3190.11 99		Vencimentos e Vantagens		10.000,00
0000274	3390.30 99	1001	Material de Consumo		10.000,00
				Total da Ação	20.000,00
				Unidade Orçamentária	90.000,00
	02.090	SECR	ETARIA DE ASSISTENCI	A SOCIAL	

			D. C M	
			Prefeitura Municipal de Marizópolis Secretaria de Finanças	
			Departamento de Contabilidade	
08 244	0060 1068	REFO	RMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DOS AGENTES	SOCIAIS
0000287	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total da Ação	10 000 00
	0060 2026	MANU	JTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SO	CIAL
0000308	3190.13 99	1311	Obrigações Patronais	10,000,00
			Total da Ação	10.000,00
08 243	0060 2028	MANU	T.CONSELHO TUTELAR DIR.CRIANÇA ADOLES	CENTE
0000327	3190.11 99	1311	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
			Total da Ação	10.000,00
	0060 2033	MANU	T.DIREÇÃO CENTRO DE GER. DE EMPREGO E F	ENDA
0000344	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
00.044	0000 2002		Total da Ação	10.000,00
08 241 0000351	0090 2095	IMPLA	NTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	
0000351	3190.11 99		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
0000352	3190.11 99		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
0000337	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
			Total da Ação	30.000,00
	02.100	SECO	Total da Unidade Orçamentária	70.000,00
20 544	0200 1016	COME	ETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC TRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANOS	O
0000363	4490 51 90	1001	Obras e Instalações	
0000505	4470.51 37	1001		10.000,00
20 606	0200 1032	CONS	Total da Ação FRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	10.000,00
0000368	4490 51 99	1510	Obras e Instalações	15,000,00
		1010	Total da Acão	15.000,00 15.000,00
04 122	0030 2023	MANI	TENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONO	15.000,00
0000370	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais	10.000.00
			Total da Ação	10.000,00
20 605	0200 2080	MANU	T. MERCADOS, FEIRAS LIVRES E MATADOURO	10.000,00
0000380	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
			Total da Ação	10.000,00
			Total da Unidade Orcamentária	45.000,00
	02.110	SECRI	ETARIA DE SAUDE	
10 301	0070 1027	REFOR	RMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DA SA	UDE
0000392	4490.51 99	1220	Obras e Instalações	10.000,00
			Total da Ação	10.000.00
	0070 1095	SISTE	MA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICP	IO
0000402	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	40.000,00
			Total da Ação	40.000,00
10 122	0070 2098	AQUIS	IÇÃO DE AMBULANCIA PARA SAUDE	
0000437	4490.52 99	1520	Equipamentos e Material Permanente	11.390,00
			Total da Ação	11.390,00
	02.12-	on or	Total da Unidade Orçamentária	61.390,00
10 200	02.120	SECRI	ETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 365 0000443	0120 1009	CONST	TRUÇÃO E INSTALAÇÕES DE CRECHE	
0000443	4490.51 99	1520	Obras e Instalações	40.000,00
			Total da Ação	40.000,00





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marizópolis
 12
 361
 0100
 2050
 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

 0489
 3390.30
 99
 1001
 Material de Consumo
 20
 Total da Açilo
12 365 0120 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
0000535 3390.30 99 1111 Material de Consumo | Total da Ação | 12 365 0120 2059 | CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO | 0541 | 3390.36 99 | 1111 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Total da Ação | 12 366 0130 2092 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% ENSINO JOVENS E ADULTOS | 0000559 | 3190.11 99 | 1112 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 15.0 15.000,00 15.000,00 115.000,00 Total da Ação Total da Unidade Orça Total de Anulações 792.390,00 Total de Outras Fontes 792.390,00 Total Geral de Fontes Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2021.

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 06 de setembro de 2021, no âmbito do Município de Marizópolis- PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021;

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais manterão equipes de plantão; **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marizópolis/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba publicado no Diário Oficial na data de 15 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), devendo ser exigido pelo proprietário do estabelecimento o cartão de vacinação

devidamente preenchido com as duas doses da vacina contra a covid-19 para permitir a entrada no recinto.

- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.
- **Art. 2º.** No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, das 06h até às 19h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.
- **Parágrafo Único.** A feira livre será mantida aos sábados, devendo haver maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.
- **Art. 3º.** No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º.** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- II academias com apenas 50% da capacidade com horário de funcionamento das 05h até às 21h;
- III escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;
- IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V hotéis, pousadas e similares;
- **VI** escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações;
- **VII** call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

- **Art. 5°.** No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.
- **Art. 6°.** A vigilância sanitária municipal e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.
- **Parágrafo Único.** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Art. 7°.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa
- **Art. 8°.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.
- **Parágrafo único.** No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão através do sistema híbrido.
- **Art. 9°.** permanecem retomadas, no período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.
- **Art. 10.** Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 11.** No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 12.** No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica permitida a realização de



eventos sociais e corporativos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Na 156-A/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, culminada com art. 81, VI, da Lei 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER**, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, ao servidor **DANIEL SILVA DE ABRANTES**, Odontólogo, regime estatutário, matrícula funcional n° 12211, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos de interesse particulares, a partir do dia **03/032021**, nos termos do artigo 81, VI, da Lei 8.112/1990.

Art. 2º Determinar que Portaria tenha efeito a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Na 235-A/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FLAVIANA LIRA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO,

Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE JULHO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 261/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ANA PAULA MENDES DE LIMA, para exercer o cargo de CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 262/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **GILVANILDO MARTINS DE SOUSA**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 263/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RUDARIA MASCARENHAS DE SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

locas Gonçalves Braga Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **LUCIA GOMES DE SÁ**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 265/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MIKAEL DIOGO FERREIRA DE SA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Lucas Gonçalves Braga Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 266/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, ABSALÃO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **ABSALÃO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO COORDENAÇÃO DE EVENTOS**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



10

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **AMAURI EDILSON DA SILVA**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 269/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, AMAURI EDILSON DA SILVA, para exercer o cargo de CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Ação Social, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ocas Gonçalves Braga Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 270/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **BERENICE CASSIANO LAURINDO**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **BERENICE CASSIANO LAURINDO**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **DANIELE GOMES DA SILVA**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

I LUCAS GONCALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 273/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **DANIELE GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL





PORTARIA Nº 274/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **CICERO IUDER CASSIMIRO GOMES**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 275/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **CICERO IUDER CASSIMIRO GOMES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Esporte e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 276/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **DAVI CAVALCANTE**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 277/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **DAVI CAVALCANTE**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA





PORTARIA Nº 278/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **EMMANUEL DAVI BATISTA ESTRELA**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTE**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Na 279/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **EMMANUEL DAVI BATISTA ESTRELA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PALIFITIO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 280/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, GLEYSON MEDEIROS DA SILVA, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA A SAÚDE ESCOLAR, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 281/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **GLEYSON MEDEIROS DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA A SAÚDE ESCOLAR**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA





PORTARIA Nº 282/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **JOSÉLIA ALEXANDRE DA SILVA**, o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Na 283/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **JOSÉLIA ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Planejamento, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **JULLYANNE NOBREGA FERREIRA**, o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, JULLYANNE NOBREGA FERREIRA, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL

LUCAS GONCALVES BRAGA



PORTARIA Nº 286/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **LENIMARA DIAS GALDINO**, o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **LENIMARA DIAS GALDINO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **MARIA NEUZANI DA SILVA PAULINO**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **MARIA NEUZANI DA SILVA PAULINO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Locas Gonsalves Braga Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 290/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, VANIA DE ALMEIDA SOUSA, do cargo de CHEFE DIVISÃO SUPERVISÃO PEDAGOGICO DO ENSINO INFANTIL, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 291/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **VANIA DE ALMEIDA SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 292/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **MARIA MAYANE FERREIRA DANTAS**, o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **MARIA MAYANE FERREIRA DANTAS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





PORTARIA Nº 294/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **PEDRO BATISTA DE ARAUJO**, o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Na 295/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **PEDRO BATISTA DE ARAUJO**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 296/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **MARIA JOSE SOARES**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que o efeito desta Portaria seja na data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **MARIA JOSE SOARES**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- $\bf Art.~2^{o}$ Determinar que o efeito desta Portaria seja na data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL





PORTARIA Nº 298/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **LUCAS FERREIRA MENEZES**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que o efeito desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 300/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **LUCAS FERREIRA MENEZES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Esporte e Turismo do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que o efeito desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL

10

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 301/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **ELIOMAR VARELO NUNES**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 302/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **ELIOMAR VARELO NUNES**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL





PORTARIA Nº 303/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, RAIMUNDO FAGNER CASIMIRO DE SOUSA, do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 304/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **RAIMUNDO FAGNER CASIMIRO DE SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 305/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, WELLINGTHON ALEXANDRE DA SILVA, do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 306/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **WELLINGTHON ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Economico, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS GONCALVES BRAGA
PACHETTO CONSTITUCIONAL





PORTARIA Nº 307/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, **MARIA GABRIELLY MARTINS DA SILVA**, do cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 308/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **MARIA GABRIELLY MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 309/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, IGNA SAMARA PINHEIRO DE MENDONÇA, do cargo de GERENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 310/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, **IGNA SAMARA PINHEIRO DE MENDONÇA**, para exercer o cargo de **GERENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO**, **PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCAS CONCALVES BRAGA
PREHEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 311/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, FRANCISCA FERNANDA DE ANDRADE ALVES, do cargo de SUB-GERENCIA DE EDUCAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 312/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, FRANCISCA FERNANDA DE ANDRADE ALVES, para exercer o cargo de GERENCIA GERAL ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E GESTÃO, Sem Nível, Sem Símbolo, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.
- **Art. 2º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.





TERMO DE COMODATO Nº 001/2021, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LIDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - PB, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

SÃO PAULO CONSIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CPI: 51.021-470/representada pelo, Dr. Huetra Ferrieria de Melo Neto, brasileiro, sotleiro, avoagado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada COMODANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, pessoa jurídica e direito público com sede na cidade de Marizópolis/PB, na Rua João Vicente de Almeida s/n.º, Bairro Edilson Alves, CEP.: 58819-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada por seu prefeito constitucional, Sr. Lucas Gonçalves Braga, portador(a) do CPF 009.910.544-66 e do RG 2631985, doravante denominado COMODATÁRIO, resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIIMPLES" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o obljeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGISMPLES" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontramse descritas no Anexo I.

Huerta Melo



- § 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.
- § 2° É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.
- § 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.
- § 4º. A operacionalização das consignações se dará por melo das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à COMODANTE SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

- A presente cessão gera, frente o COMODATÁRIO, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o COMODATÁRIO e seus servidores.
- § 1º. O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seia.
- § 2º. O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora COMODANTE e instituição Financeira Consignatária.
- § 3º. O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE, a celebrar convênios com as instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a COMODANTE se compromete a não vincular o uso do

Huerta Melo





Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o

- § 4° O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE qualsquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.
- § 5º. O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimplesº Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, officio, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.
- § 6°. Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

Huerta Melo

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimplesº compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Potraria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO E SUPORTE

- A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da COMODATÁRIA.
- § 1º Após completa implantação do aplicativo Consig\$implesº o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODATE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a CESISONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, asxumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações

Huerta Melo



- § 2º A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimplesº responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.
- § 3" A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.
- § 4° A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimplesª às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.
- § 5° É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimpies®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu inicio logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

- § 1º É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.
- § 2º O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimplesº e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

Huerta Melo



e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o CESISONÁRIO pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuals e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

- § 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSONÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer

Huerta Melo





despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

A COMODANTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sousa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

HUERTA

HUERTA
FERREIRA DE
MELO NETO

Assinado de forma digital
por HUERTA FERREIRA DE
MELO NETO
Dados 2021.09.15
10:04:55-03'00'

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

Márizópolis/PB, 26 de agosto de 2021

VICAS GONCALVES BRAGA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF /026.6+3.914-89

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principals funcionalidades são:

- ✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços
- Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dividas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.

Huerta Melo

- √ Módulo de Integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de Informações com esse Sistema.
- Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação or rainking de umpristimos, baseado nos coeficientes informacios por cada instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realimente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplífica o contato inicial do Servidor com a instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- √ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- √ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Huerta Melo



RESOLUÇÃO Nº 002/2021

AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB, no uso das atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe o art. 26, incisos IV e V da Lei Orgânica c/c art.16, inciso Vi, alinea g do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Marizópolis autorizada a DOAR à IGREJA PETENCOSTAL RIOS DE ÁGUA VIVA JESUS DE NAZARÉ O MAIOR DO MUNDO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05. 440, 213/0001-58, localizada no Sítio Monte Sinai, zona rural do municipio de Marizópolis/Paraiba, presidida pelo senhor LUIZ LOURENÇO DE SOUSA — apelidado de Pastor Poroca — brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.532, 181-63 — SSP/SP, e do CPF nº 101.344 669-55; residente e domiciliado no Sítio Monte Sinai, zona rural do município de Marizópolis/Paraiba, os bens móveis a seguir especificados, que não estão sendo mais usados pela Câmara Municipal:

- a) 02 caixas de som NCAH960 com 2 autofalantes; b) 02 caixas amplificadoras LL 400 LL ÁUDIO; c) 01 microfone direcional Smart MUD 515 ME; d) 01 Pedestal Mini CSR.

Art. 2º - Os bens descritos nas alineas do artigo anterior destinar-se-ão, principalmente, ao uso por parte da Entidade Religiosa donatária em eventos de caráteres sócio, educativo e religioso, realizados dentro e/ou fora do Templo.



R. Severino Jerónimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com





Art. 3º - O não cumprimento das condições e objetivos estabelecidos nesta Resolução implicará na revogação, a qualquer tempo, deste Instrumento Normativo e, consequentemente, na retrocessão dos bens ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis/Paraíba. Em 08 de setembro de 2021.

VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES

R. Severino Jerónimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalm:@gmail.com



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício de 2016, periodos 08/07/16 a 24/07/2016 e 08/08/2016 a 25/08/2016 e 06/09/2016 a 31/12/2016, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipio c/c o art. 16, inciso VI, alinea "g", do Regimento Interno.

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA EDILIDADE APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica mantido, por maioria de votos, o Parecer PPL - TC n° 047/2021, exarado pelo Pleno do Egregio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC n° 05.550/2017, que recomenda a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2016, periodos 08/07/16 a 24/07/2016 e 08/08/2016 a 25/08/2016 e 06/09/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º - Em consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis – Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2016, períodos 08/07/16 a 24/07/2016 e 08/08/2016 a 25/08/2016 e 06/09/2016 a 31/12/2016, constante do Processo TC nº 05.550/2017, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Lins Braga.

 $\rm Art.\,3^{\circ}$ - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba Em 27 de setembro de 2021.

VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES
Presidente

R. Severino Jerónimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com

SEC. EDUCAÇÃO

2.727,40

012.851.794-80

OGNA PEREIRA DA SILVEIRA FERNANDES

78/2021



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício de 2016, periodos 01/01/2016 a 07/07/2016 e 25/07/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 05/09/2016, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, inciso VI, alínea "g", do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA EDILIDADE APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica mantido, por maioria de votos, o Parecer PPL - TC nº 046/2021, exarado pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 05.550/2017, que recomenda a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2016, períodos 01/01/2016 a 07/07/2016 e 25/07/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 05/09/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 07/08/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 07/08/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 e 26/08/2016

Art. 2º - Em consequência, ficam REPROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Parafba, relativas ao exercício financeiro de 2016, períodos 01/01/2016 a 07/07/2016 e 25/07/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 05/09/2016, constante do Processo TC nº 05.550/2017, do Tribunal de Contas do Estado da Parafba, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Vieira da Silva.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba Em 20 de setembro de 2021.

VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES
Presidente

R. Severino Jerónimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO | RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – SETEMBRO DE 2021 | SETEMBRO DE 2

FRANCISCO CESAR ROCHA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Matricula 024-8

